



MESA DO COLÉGIO DA
ESPECIALIDADE DE ENFERMAGEM
MÉDICO-CIRÚRGICA

PARECER N.º 20 / 2015

ASSUNTO: COMPETÊNCIAS DO ENFERMEIRO CHEFE DE EQUIPA DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA.

1. A questão colocada

Quais as competências do chefe de equipa de enfermagem de um serviço de urgência.

2. Fundamentação

O Despacho Normativo n.º 11/2002 de 06 de março criou " ...o serviço de urgência hospitalar, enquanto serviço de ação médica hospitalar, criação essa dirigida à progressiva diferenciação e maior disponibilidade dos profissionais neles integrados."¹

De acordo com o n.º 2 do seu Artigo 1º "Os serviços de urgência são serviços multidisciplinares e multiprofissionais que têm como objetivo a prestação de cuidados de saúde em todas as situações enquadradas nas definições de urgência e emergência médicas".

O Despacho n.º 10319/2014, de 11 de agosto, determina a estrutura do Sistema Integrado de Emergência Médica (SIEM) ao nível da responsabilidade hospitalar e sua interface com o pré -hospitalar, os níveis de responsabilidade dos Serviços de Urgência (SU), bem como estabelece padrões mínimos relativos à sua estrutura, recursos humanos, formação, critérios e indicadores de qualidade e define o processo de monitorização e avaliação.²

No I. da alínea c) do n.º3 do artigo 21º, do mesmo diploma, preconiza-se que, pelo menos 50% dos profissionais enfermeiros nas equipas de atendimento da Rede de Urgência, em exercício em qualquer um momento, nos SUB (Serviços de Urgência Básica), no SUMC (Serviços de Urgência Médico-Cirúrgica) e no SUP (Serviços de Urgência Polivalente) devem possuir Competências específicas do Enfermeiro Especialista em enfermagem de pessoa em situação crítica, atribuída pela Ordem dos Enfermeiros.

O Regulamento n.º 122/2011 estabelece, no seu Artigo 4º, a gestão dos cuidados como um dos quatro domínios das competências comuns das Competências Comuns do Enfermeiro Especialista, estando estas plasmadas no seu Artigo 7º, a saber:

"...a) Gere os cuidados, otimizando a resposta da equipa de enfermagem e seus colaboradores e a articulação na equipa multiprofissional; b) Adapta a liderança e a gestão dos recursos às situações e ao contexto visando a otimização da qualidade dos cuidados"³;

Acresce o Regulamento 124/2011, de 18 de fevereiro, que define, no seu Artigo 4º, como Competências Específicas do Enfermeiro Especialista em Enfermagem em Pessoa em Situação Crítica: "...a) Cuida da pessoa a vivenciar processos complexos de doença crítica e ou falência orgânica; b) Dinamiza a resposta a situações de catástrofe ou emergência multi-vítima, da concepção à ação; c) Maximiza a intervenção na prevenção e controlo da Infecção perante a pessoa em situação crítica e ou falência orgânica, face à complexidade da situação e à necessidade de respostas em tempo útil e adequadas."⁴

¹ Portugal, Despacho Normativo n.º 11/2002. Diário da República, 1ª Serie-B, n.º55 (06 de março).

² Portugal, Despacho n.º 10319/2014. Diário da República, 2ª Serie, n.º153 (11 de agosto).

³ Portugal, Regulamento n.º 122/2011. Diário da República, 2ª Serie, n.º35 (18 de fevereiro).

⁴ Portugal, Regulamento n.º 124/2011. Diário da República, 2ª Serie, n.º35 (18 de fevereiro).



MESA DO COLÉGIO DA
ESPECIALIDADE DE ENFERMAGEM
MÉDICO-CIRÚRGICA

3. Conclusão

Face ao exposto conclui-se que:

1. As Instituições devem empenhar-se no cumprimento do disposto no Despacho n.º 10319/2014, de 11 de agosto, no que à dotação de enfermeiros especialistas em pessoa sem situação crítica diz respeito;
2. Na elaboração das escalas de trabalho deve ser assegurada a distribuição equitativa pelos vários turnos;
3. Dispondo as equipas dos serviços de urgência de profissionais com estas competências, deverão ser estes a exercerem as funções de chefes de equipa.

Nos termos do n.º 6 do Artigo 31º - A do Estatuto da Ordem dos Enfermeiros publicado no Decreto-Lei nº 104/98, de 21 de Abril, alterado e republicado em Anexo à Lei nº 111/2009 de 16 de Setembro, este parecer é vinculativo.

Bibliografia:

Portugal, Despacho Normativo n.º 11/2002. Diário da República, 1ª Serie-B, nº55 (06 de março).

Portugal, Despacho n.º 10319/2014. Diário da República, 2ª Serie, nº153 (11 de agosto).

Portugal, Regulamento n.º 122/2011. Diário da República, 2ª Serie, nº35 (18 de fevereiro).

Portugal, Regulamento n.º 124/2011. Diário da República, 2ª Serie, nº35 (18 de fevereiro).

Relator	Enfº Jorge Melo
Revisão técnica	MCEEMC
Aprovado na reunião ordinária da Mesa em 18.02.2015	

A MCEE Médico-Cirúrgica
Enf.º José Carlos Martins
(Presidente)